

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE GASPAR/SC**

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 26 DE MAIO DE 2022.

**DETERMINA A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE
ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO DA ESCUTA
ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE GASPAR**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º
1.432/93.**

CONSIDERANDO o Decreto nº 212/98 que aprova o Regimento Interno da
Criança e do Adolescente do Município de Gaspar,

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.431/2017, da Escuta Especializada e
Depoimento Especial,

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a
aplicação da Lei nº 13431/2017 nos municípios,

CONSIDERANDO a aprovação em plenária realizada em 10/05/2022, Ata nº
008/2022 - CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Municipal de Elaboração do Protocolo da Escuta Especializada
de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de
Gaspar.

Art. 2º O Comitê Municipal de Elaboração do Protocolo da Escuta Especializada de
Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de
Gaspar, será composto pelos representantes das políticas públicas de Assistência
Social, Educação, Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente e Conselho da Assistência Social abaixo:

Alessandra Graciosa – representante da Secretaria de Assistência Social

Geovanea Alves de Andrade Zimmermann – representante da Secretaria de
Assistência Social

Jessica Vitorino – representante da Secretaria de Assistência Social

Mariana Soberanski Fuyama – representante da Secretaria de Assistência Social

Marilete Zimmermann – representante da Secretaria de Assistência Social

Terezinha Alves – representante da Secretaria de Assistência Social

Ketlyn De Oliveira Gonçalves – representante da Secretaria de Saúde

Leonardo Almeida Galindo – representante da Secretaria de Saúde

Scheila Regina Boettner – representante da Secretaria de Saúde

Samara Gabriela da Silva Pereira – representante da Secretaria de Educação

Valéria da Rosa Castanho – representante da Secretaria de Educação

Waldemar da Conceição Lima de Carvalho – representante da Secretaria de Educação

Gisele Goedert – representante do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

Juliana Menezes de Oliveira – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 3º Os membros deste comitê participarão de capacitação específica abrangendo a legislação que regulamenta a Escuta Especializada e durante a capacitação iniciarão a elaboração do protocolo pretendido.

Art. 4º O Comitê Municipal de Elaboração do Protocolo da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Gaspar definirá um Coordenador e um vice Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê Municipal de Elaboração do Protocolo da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Gaspar:

I - articular, mobilizar, planejar, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento.

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança e ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III – Definir como os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de

sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Art. 6º O Comitê Municipal de Elaboração do Protocolo da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Gaspar estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à elaboração do protocolo da escuta especializada, devendo repassar a seu gestor todas as informações e deliberações do comitê, a fim de colher sua anuidade se necessário.

Art. 7º O financiamento das ações do Comitê Municipal de Elaboração do Protocolo da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Gaspar e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios será custeado pelos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA de Gaspar.

Art. 8º Os trabalhos do Comitê Municipal de Elaboração do Protocolo da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Gaspar deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, que precisará ser remetido e aprovado pelo CMDCA. Este comitê tem o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o protocolo.

Art. 9º O Comitê Municipal de Elaboração do Protocolo da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Gaspar fará a apresentação do documento elaborado para a rede de proteção, autoridades, Ministério Público, Segurança Pública e para a comunidade em evento aberto e amplamente divulgado.

Art. 10º Este Comitê Municipal de Elaboração do Protocolo da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Gaspar será extinto ao término dos trabalhos referentes à elaboração do protocolo devendo deixar instituído um Comitê de Monitoramento do Atendimento referente à Escuta Especializada com no mínimo dois representantes de cada política pública, quais sejam elas, Assistência Social, Educação e Saúde, e uma representação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que poderá buscar apoio junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre que necessário.

Art. 11 Os casos omissos da presente Resolução serão avaliados pelo Comitê Municipal de Elaboração do Protocolo da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Gaspar e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 25 de maio de 2022.



Alexandra Zancanella Pereira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gaspar – CMDCA